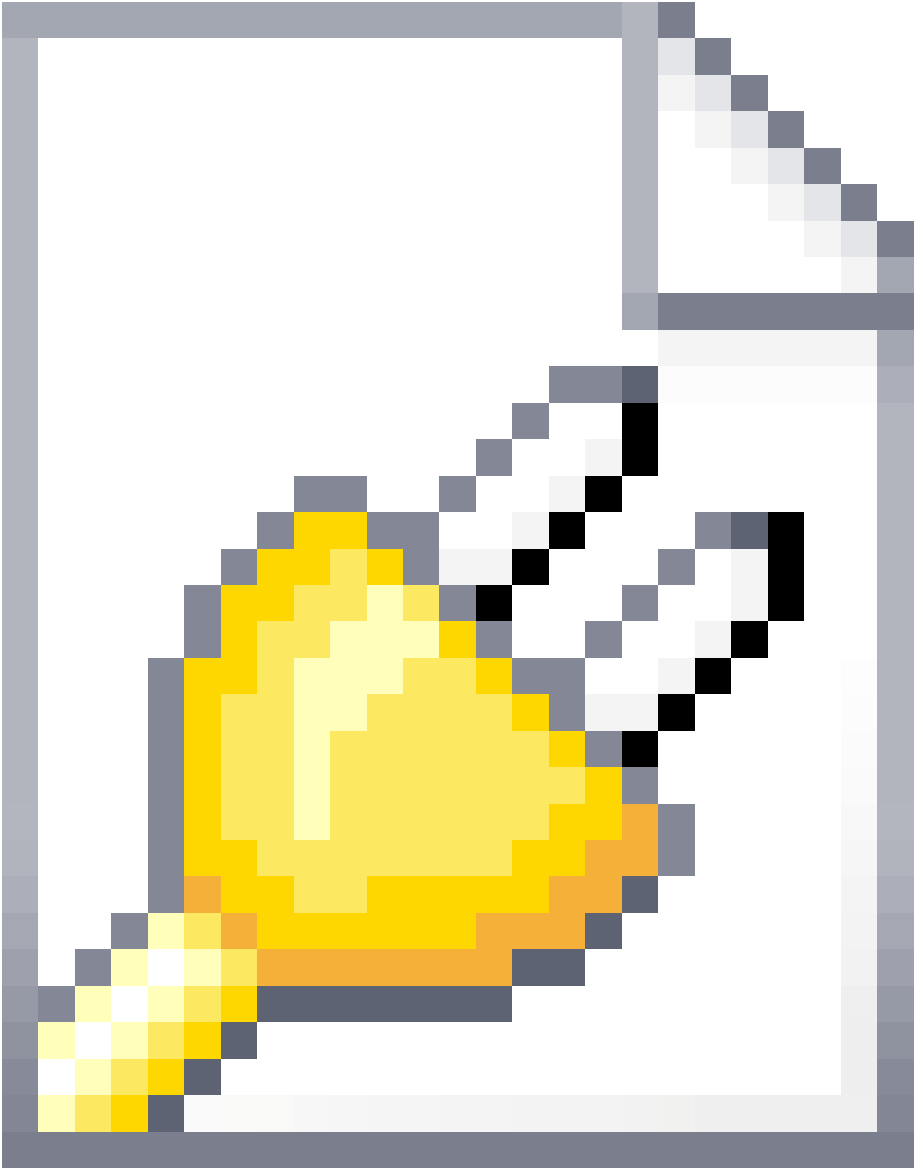
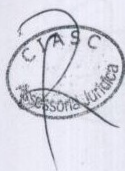




TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ADMINISTRATIVA

Que entre si pactuam a **Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 87958666/0001-35, neste ato representada pelo Secretário de Estado JOSÉ HEITOR DE SOUZA GULARTE, com nomeação publicada no D.O.E edição de 31 de março de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 1001540929, expedida pela SSP-RS e do CPF nº 485313160-49, residente em Porto Alegre-RS, doravante denominada **1º COMPROMITENTE**; a **Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente CARLOS ALBERTO PACHECO DE CAMPOS, eleito em 1º/08/2003, cuja publicação ocorreu no D.O.E, pág nº 07, edição de 16 de dezembro de 2003, portador da Carteira de Identidade nº 8022206497, expedida pela SSP-RS e do CPF nº 006.910.380-15, residente em Porto Alegre-RS, doravante denominada **2º COMPROMITENTE**; a **Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte do Estado de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ sob o nº 055.215.32/0001-98, neste ato representada pelo Secretário de Estado, em exercício, JOÃO MANOEL DE BORBA NETO, portador da carteira de identidade nº3/R 105.004, inscrito no CPF sob o nº166.411.089-53, residente e domiciliado na Rua: Allan Kardec, nº64, bloco B, apto.404, Agronômica Florianópolis **3º COMPROMITENTE**; o **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.043.745./0001-65, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente FABIO CARPES DA COSTA, eleito em 25/01/2005, cuja publicação ocorreu no D.O.E, pág nº 22 da edição de 01 de setembro de 2005, portador da Carteira de Identidade nº 119.849-1, expedida pela SSP-SC e do CPF nº 179.162.329-87, residente em Florianópolis-SC, doravante denominada **4º COMPROMITENTE**; **Secretaria de Estado do Turismo do Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.133/0001-91, neste ato representada pelo Secretário de Estado CELSO DE SOUZA CARON, nomeado pelo Decreto nº 2732/2004, publicado no D.O.E, pág nº 04, edição 6699 de 31 de março de 2004, portador da Carteira de Identidade nº 323.500-9, expedida pela SSP-PR e do CPF nº 002.502.799-91, residente em Curitiba-PR doravante denominada **5º COMPROMITENTE**; a **Companhia de Informática do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI, eleito na 24ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração em 27/04/2005, cuja Ata foi publicada no D.O.E em 07 de julho de 2005, portador da Carteira de Identidade nº 1002617395/RS, expedida pela SSP-RS e do CPF nº 339797660-04, residente em Curitiba-PR, doravante denominada **6º**



COMPROMITENTE; a **Fundação de Turismo do Estado do Mato Grosso do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.290/0001-55, neste ato representada pela sua Diretora Presidente NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, nomeada pela Portaria "P" nº 3.819/2004, de 05 de novembro de 2004, publicada no D.O.E nº 6361, pág nº 37, edição de 08 de Novembro de 2004, portadora da Carteira de Identidade nº 214263, expedida pela SSP-MS e do CPF nº 273.362.551-91, residente na rua Arcênia, 145, Bairro Giocondo Orsi em Campo Grande-MS, doravante denominada **7º COMPROMITENTE** e a **Secretária de Estado de Receita e Controle do Estado do Mato Grosso do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.935.843/0001-05, neste ato representada pelo seu superintendente JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, nomeado pelo Decreto P n. 3.210, cuja publicação ocorreu no D.O.E, pág nº 20, edição de 02 de janeiro de 2003, portador da Carteira de Identidade nº 10.132.742, expedida pela SSP-SP e do CPF nº 108.426.831-00, residente a Rua Furriel, 165 - B. Carandá Bosque II em Campo Grande-MS, doravante denominada **8º COMPROMITENTE**; estabelecem, de comum acordo, TERMO para, mediante a conjugação de mútuo esforço, em atendimento das demandas de suas áreas de atuação, com sujeição no que couber às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ADMINISTRATIVA a união de esforços dos partícipes visando, em forma de parceria, o atendimento de demandas e nivelamento de políticas públicas comuns e de interesse dos COMPROMITENTES, na área de turismo, consubstanciado na *criação, manutenção e gestão de um portal eletrônico de turismo para o sul do BRASIL* denominado AmericaSul.

CLAUSULA SEGUNDA – OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente TERMO se dará por meio dos termos e condições estabelecidas neste acordo, cujo projeto, e todas as suas fases, é parte integrante.

Parágrafo Primeiro – Todas as atividades a serem executadas sob responsabilidades próprias e comuns serão desenvolvidas respeitando os compromissos dos partícipes, sem substituição nem predomínio de uma sobre a outra.



Parágrafo Segundo - Os partícipes preservarão o compromisso de integrar, em nível operacional, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de atividades de cooperação técnicas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Cada partícipe nomeará um Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades de cooperação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

São executores do presente TERMO de Cooperação Técnica/Administrativa:

- a) Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte do Estado de Santa Catarina;
- d) Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A;
- e) Secretaria de Estado do Turismo do Estado do Paraná;
- f) Companhia de Informática do Paraná;
- g) Fundação de Turismo do Estado do Mato Grosso do Sul e;
- h) Secretária de Estado de Receita e Controle do Estado do Mato Grosso do Sul.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atividades de cooperação técnica decorrentes deste TERMO não acarretarão transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parte a alocação de recursos financeiros necessários às atividades estabelecidas em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais Aditivos firmados no âmbito desse TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS HUMANOS

As partes assumirão inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes de legislação trabalhista e, quaisquer outras, relativas ao seu respectivo pessoal que participar da execução deste TERMO de Cooperação.

Parágrafo Único - Não haverá vínculo de qualquer natureza entre os funcionários de um COMPROMITENTE alocados à execução deste Acordo com os demais parceiros – COMPROMITENTES.



CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSOS COMUNS

Os COMPROMITENTES comprometem-se a utilizar os produtos oriundos deste TERMO unicamente nos seus respectivos âmbitos de atuação, bem como repassar um para o outro, qualquer resultado advindo do presente ajuste, seja diagnóstico, modificação ou melhoria nos produtos que tenham sido objeto de permuta, cessão de sistemas, bem como códigos fontes e documentação, ou por meio de desenvolvimento compartilhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultados advindos do presente instrumento poderão ser utilizados sem restrições ou ônus, no âmbito da Administração Pública do Estado, a que pertencem os COMPROMITENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações compartilhadas entre os partícipes somente poderão ser utilizadas no âmbito dos programas/projetos a que se referirem e que forem de conhecimento prévio de cada uma das COMPROMITENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão proteger os componentes das bases de dados compartilhados contra a extração indevida e mau uso das informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os signatários do presente TERMO de Cooperação Técnica, bem como os signatários de Aditivos firmados a luz desse Acordo, têm o direito de utilizar todos e quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei da Propriedade Intelectual de Programa de Computador, bem como qualquer processo ou produto, adquiridos, produzidos, transformados, evoluídos, construídos ou em construção, provenientes deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos COMPROMITENTES à exploração comercial, a qualquer título, dos produtos resultado desse Acordo;



Parágrafo Segundo– Respeitando-se os dados e informações confidenciais ou sigilosas pertinentes a direitos de propriedade intelectual, qualquer dos partícipes poderá publicar os dados relativos ao trabalho de pesquisa desenvolvido no âmbito deste Acordo, desde que a matéria a ser publicada seja previamente submetida à aprovação das outras partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir da publicação podendo ser prorrogado, limitada a sua duração total em 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DENÚNCIA/RESCISÃO

Qualquer dos COMPROMITENTES, isoladamente ou não, pode rescindir o presente TERMO, retirando-se do projeto, por descumprimento de qualquer cláusula ou condições ou denunciado pelos demais partícipes, por unanimidade, bastando ao interessado comunicar aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A exclusão do COMPROMITENTE, por ato unilateral ou por vontade dos demais, não dá direito ao excluído, a perdas e danos nem mesmo reaver valores investidos no projeto assim como utilizar o produto final, encerrando-se, de imediato as obrigações e deveres de um para com o outro. O excluído terá o direito de retirar cópia dos dados correspondente a sua área geográfica de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Portal AméricaSul oferece informações turísticas, ao nível da Internet, aos cidadãos brasileiros e internacionais de forma a contribuir para a promoção do desenvolvimento integrado do turismo sul do Brasil.



Para isto deverá:

- Facilitar o acesso às informações turísticas dos estados do sul do Brasil de forma integrada;
- Divulgar os produtos e destinos turísticos dos estados do sul do Brasil;
- Obter indicadores sobre a demanda turística por meio da análise da interação dos usuários com o portal;
- Coletar informações de usuários para a comunicação dirigida.

O âmbito de atuação do Portal é a cobertura do espaço geográfico dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

RESPONSABILIDADES:

- **Da Reunião dos Dirigentes dos Órgãos Oficiais de Turismo** (doravante denominada Reunião)
 - Apreciar e deliberar sobre assuntos referentes ao Portal AméricaSul;
 - Manter o controle da articulação política para viabilizar o relacionamento com os órgãos oficiais de turismo dos níveis municipal e federal;
 - Criar e manter Câmara Técnica para apoiar as decisões relativas ao Portal;
 - Indicar as diretrizes estratégicas a serem operacionalizadas pela Câmara Técnica;
 - Decidir sobre as propostas oferecidas pela Câmara Técnica quanto ao uso, operação e alterações das funcionalidades do Portal;
 - Aprovar termos de convênio com entidades de abrangência interestadual que façam parte da cadeia de valor do turismo com a finalidade de alimentarem dados e usufruírem as informações gerenciais;
 - Implementar ações de divulgação institucional à comunidade usuária sobre o Portal;
 - Aprovar por maioria simples alterações deste termo de compromisso; e
 - Decidir sobre assuntos do Portal que eventualmente não esteja explicito neste termo.



- **Da câmara técnica**

- Propor alterações das funcionalidades do Portal à reunião dos dirigentes dos órgãos oficiais de turismo;
- Ser o braço operacional da Reunião para conduzir as ações oriundas das diretrizes estratégicas formuladas com relação ao Portal;
- Reunir-se para propor alterações nas funcionalidades, design e manutenções, ordinariamente uma vez por semestre, anteriormente à realização da Reunião, ou sempre que necessário por convocação do presidente da Reunião.
- Reunir-se tantas vezes quanto necessário para preparar o relatório de acompanhamento das atividades do Portal que deverá ser encaminhado a Reunião semestralmente;
- Organizar, instruir e supervisionar os convênios de cooperação que serão firmados entre os órgãos oficiais de turismo e os membros da cadeia de valor do turismo para operação e utilização do Portal;
- Dar a todos representantes estaduais dos órgãos oficiais de turismo ou TI direito a voz nos assuntos submetidos à Câmara Técnica porem só computando um voto por estado quando de deliberações;
- Ter na coordenação dos trabalhos da Câmara Técnica, de forma rotativa, e sendo sempre exercida por um membro representante oriundo do órgão de turismo do estado que presidir a Reunião;
- Cumprir outras atividades que lhe atribua a Reunião.

- **Dos órgãos estaduais oficiais de turismo**

- Participar da Câmara Técnica como gestor do processo e por meio dela encaminhar as sugestões de manutenção ou alteração do Portal;
- Prover os recursos financeiros necessários para manter operante o Portal depois de desenvolvido bem como para futuras alterações;
- Manter estrutura mínima de recursos humanos e equipamentos para o suprimento de informações necessárias à dinâmica do Portal;



- Efetivar convênios com representantes de grupos produtivos da cadeia de valor do turismo que tenham jurisdição em seu território após ter informado a Reunião;

- **Das empresas estaduais de Tecnologia da Informação**

- Participar da Câmara Técnica como interessado no processo e oferecer soluções tecnológicas que permitam a evolução do produto atendendo as necessidades dos gestores;
- Manter estrutura de recursos humanos e equipamentos compatíveis com as necessidades de operação do Portal;
- Hospedar e manter o Portal no período que lhe couber e neste período ser responsável pela gestão das manutenções corretivas;
- Participar dos esforços, de maneira equânime, de alterações nas funcionalidades, design e manutenções, agindo de forma cooperada com as congêneres estaduais;

REGRAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL

O Portal será hospedado nos órgãos estaduais de tecnologia da informação que serão responsáveis pelo nível de serviço compatível com disponibilidade de 24x7 (horas do dia x dias da semana).

Serão garantidas pelo hospedeiro a segurança física e lógica das informações pelos meios necessários a manter a integridade dos dados e aplicativos pertencentes ao Portal.

Anualmente serão transferidas as funções de hospedagem entre os órgãos estaduais de TI obedecendo ao rodízio da presidência da Reunião para o estado que presidir a Reunião iniciando pelo estado que estiver na presidência no semestre da implantação do primeiro módulo a ser disponibilizado.

Semestralmente, de maneira ordinária, se reunirá a Câmara Técnica para avaliar as sugestões de alteração do Portal, em período que antecede ao evento da Reunião.



As propostas de alteração do Portal deverão ser aprovadas por $\frac{3}{4}$ dos membros do consórcio, sendo considerados os estados presentes na reunião convocada pelo presidente da Reunião.

Quando uma funcionalidade entendida como apropriada ao Portal for atribuída a versão subsequente a que estiver sendo implementada e for de extrema relevância para algum estado participante, esta poderá ser antecipada por intermédio do órgão estadual de TI correspondente ao órgão de turismo que o solicitou, sempre dentro dos parâmetros de conectividade, consistência, harmonia de design e tecnologia idêntica ao desenvolvido anteriormente.

Toda funcionalidade que venha a ser desenvolvida em consonância do item anterior, para ser operacionalizada deverá ser disponibilizada a todos os estados participantes.

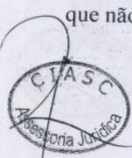
USOS DO PORTAL

• Usos Aceitáveis

- a) Anúncios de novos produtos ou serviços para uso em turismo mas nenhuma publicidade de qualquer tipo.
- b) Anúncios de páginas WEB/WWW, desde que das próprias organizações instituidoras do Portal e em consonância com os demais critérios de usos aceitáveis (fins não lucrativos e outros) estabelecidos no presente Termo de Compromisso.
- c) Anúncios de páginas WEB/WWW, de órgãos conveniados com o consórcio do Portal e em consonância com os demais critérios de usos aceitáveis (fins não lucrativos e outros) estabelecidos no presente Termo de Compromisso.

• Usos Inaceitáveis:

- a) Uso para atividades com fins estritamente lucrativos/comerciais.
- b) Uso extensivo para assuntos pessoais ou privados.
- c) Oferecer acesso a outras instituições, entidades associadas ou afins, fora de sua área territorial estadual, sem autorização expressa da Reunião.
- d) Utilização do Portal não contempla exploração comercial das informações por ele divulgadas que não pactuadas na Reunião.



DOS USUÁRIOS EXTRA PORTAL

O acesso do Portal por aplicativos privativos dos Convenientes deverá ser objeto de negociação entre o proprietário do aplicativo e o órgão hospedeiro do Portal de forma a equacionar os custos dos consumos de recursos computacionais necessários a estas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – CESSÃO DO DIREITO DE USO.

O consórcio, se for do interesse das partes, poderá ceder o direito de uso do produto, por intermédio da inclusão de novos usuários no Portal que estarão sujeitos as mesmas regras deste termo repartindo as responsabilidades com todos em forma igualitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A publicação do extrato do presente Termo será efetuada pelos COMPROMITENTES no Diário Oficial de seus respectivos Estados, pelos órgãos oficiais de turismo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 01 de Julho de 2006.

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE
E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL

José Heitor de Souza Gularte
Secretário de Estado

Companhia de Processamento de Dados
do Estado do Rio Grande do Sul

Carlos Alberto Pacheco de Campos
Presidente



